Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 242
SEG/COAS

1. Processo n.: PCR 14/00062907
2. Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados referente à NE 2182, de 01/12/2011, no valor de R$ 20.000,00, repassados à Associação Orquestra Filarmônicos das Comunidades - OFCOM - Projeto: Música na Comunidade
3. Responsáveis: Celso Antonio Calcagnotto, Associação Orquestra Filarmônica das Comunidades e Ubiratan Seixas de Amorim
Procuradoras constituídas nos autos: Alexandra Paglia e outras (de Celso Antônio Calcagnotto)
4. Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão n.: 0092/2019

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas de Recursos Antecipados referente à NE 2182, de 01/12/2011, no valor de R$ 20.000,00, repassados à Associação Orquestra Filarmônicos das Comunidades - OFCOM - Projeto: Música na Comunidade.

Considerando que os Responsáveis foram devidamente citados;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares com imputação de débito, na forma do art. 18, III, "b" e "c", c/c o art. 21 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos transferidos do Fundo Desenvolvimento Social (Fundosocial) para a Associação Orquestra Filarmônica das Comunidades (Ofcom), por meio da Nota de Empenho n. 2182, de 01.12.2011, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao projeto "Música na Comunidade";

6.2. Condenar, ***SOLIDARIAMENTE,*** o Sr. ***UBIRATAN SEIXAS DE AMORIM***, com base no art. 18, § 2º, "a" e "b", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, então presidente da entidade proponente, inscrito no CPF sob o n 543.700.519-91, e a pessoa jurídica ***ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA DAS COMUNIDADES (OFCOM)***, inscrita no CNPJ sob o n 12.164.949/0001-06, ao recolhimento da quantia de ***R$ 19.500,00*** (dezenove mil e quinhentos reais), em face da ausência de comprovação material da efetiva realização do projeto proposto, da destinação dos serviços e de outros elementos de suporte que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados, fixando-lhes o ***prazo de 30 (trinta) dias,*** a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, para comprovar, perante este Tribunal, o ***recolhimento dos valores do débito ao Tesouro do Estado***, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar estadual n. 202/00), calculados a partir de 01/12/2011 (data de repasse da Nota de Empenho n. 2182), sem o que fica, desde logo, autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II, da Lei Complementar Estadual n. 202/00) (***item 2.1 do Relatório de Reinstrução n.***

Publicado no DOTC-e n. 2641
de 25/04/19

TCE/DCE nº 455/2018):

6.3. Aplicar ao Sr. ***UBIRATAN SEIXAS DE AMORIM***, identificado acima, multa proporcional ao dano de 10% (dez por cento) sobre o valor descrito no item 2, desta deliberação, com fundamento no art. 68 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, conforme item II.1 desta proposta de voto, no montante de ***R$ 1.950,00*** (mil novecentos e cinquenta reais), fixando-lhe o ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação do Acórdão no DOTC-e, para comprovar perante este Tribunal o ***recolhimento do valor ao Tesouro do Estado***, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000) (item 2.2 do Relatório TCE/DCE).

6.4. Aplicar ao Sr. ***UBIRATAN SEIXAS DE AMORIM***, já qualificado, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, multa no valor de ***R$ 2.500,00*** (dois mil e quinhentos reais), fixando-lhe o ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, para comprovar perante este Tribunal o ***recolhimento das multas ao Tesouro do Estado***, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (arts. 43, II e 71 da citada Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face da apresentação de prestação de contas com 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias de atraso em afronta ao 8º da Lei (estadual) n. 5.867/1981 e ao item 8.2 da Deliberação n. 37/2011 do Conselho Deliberação do FUNDOSOCIAL (item 2.2.1 do Relatório TCE/DCE).

6.5. Encaminhar cópia do Acórdão, do Relatório e proposta de Voto do Relator que o fundamentam, do Parecer MPC/CF/61525/2018 emitido pelo Ministério Público de Contas, bem como dos Relatórios DCE ns. 191/2018 e 455/2018 ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao art. 18, § 3º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com vistas a tomar as medidas que julgar pertinentes.

6.6. Declarar o Sr. Ubiratan Seixas de Amorim e a entidade Associação Orquestra Filarmônica das Comunidades (Ofcom), já qualificados, impedidos de receber novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 16, §3º, da Lei (estadual) n. 16.292/2013 c/c os arts. 1º, §2º, I, "b" e "c", da Instrução Normativa n. TC-14/2012 e 61 do Decreto (estadual) n. 1.309/2012.

6.7. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do ***Relatório n. DCE 455/2018*** e do ***Parecer MPC/CF/61525/2018***, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, aos procuradores constituídos nos autos e ao Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL).

7. Ata n.: 16/2019

Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 243
SEG/COAS

8. Data da Sessão: 25/03/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput,* da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC